

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 1 de dezembro de 2017 14:01
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 440/2017 - STJD
Anexos: Recurso 166.pdf

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2017 13:59
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 440/2017 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2017 18:49
Para: Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; SaoPaulo.00010RS; roberto@armelin.adv.br; 'mirandamartinho@gmail.com'; 'martinhomiranda@gmail.com'; VascodGama.00007RJ; paulomaximo@pauloreisadv.com.br
Assunto: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 440/2017 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 1117/2017 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Federação Paulista de Futebol
Para: São Paulo FC
Para: CR Vasco da Gama
Rio, 30 de novembro de 2017.

Expediente
Q1/12/17

De ordem do Dr. Presidente deste Superior Tribunal de Justiça, Ronaldo Botelho Piacente, referente ao Recurso Voluntário sob nº 440/2017- STJD – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Recorridos: CR Vasco da Gama e São Paulo FC informo que através de despacho, abre-se vista para os recorridos, para querendo, se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Informo, outrossim, que segue em anexo o recurso em seu inteiro teor.

Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretária do Pleno

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55 21 3572 - 6709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

EXMO. SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo n. 166/2017 – 1^a CD

A Procuradoria da Justiça Desportiva, com base em suas atribuições legais, vem a presença de V. Exa. Interpor **RECURSO VOLUNTÁRIO** contra a r. Decisão e. 1^a CD, no processo em epígrafe, julgado na sessão do dia 27/11/2017, requerendo seu recebimento, processamento e provimento nos seguintes termos e contra os seguintes Recorridos:

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA/RJ, e SÃO PAULO
FUTEBOL CLUBE/SP, denunciados ambos por incorrer no tipo do art. 206 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS

A e. 1^a CD, absolveu os ora Recorridos da denúncia no tipo do art. 206, do CBJD, por entender, por maioria, que havia dúvidas quanto ao atraso.

Resta claramente demonstrado que houve atraso de três minutos não pairando dúvidas e sendo o fato incontrovertido. Assim, a e. 1^a CD não agiu com o costumeiro acerto ao absolver as equipes ora Recorridas.

DO PEDIDO

Assim, por todo exposto e pelo que mais consta nos autos, requer seja conhecido e dado TOTAL PROVIMENTO ao presente recurso para reformar a r. Decisão da d. 1^a CD, julgando PROCEDENTE a denuncia de fls. para condenar os denunciados, ora Recorridos, no tipo do art. 206 do CBJD.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

Luciano Hostins

Procurador de Justiça Desportiva